

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0220/2019/PMON

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ/PMON** E A EMPRESA **TRANSAQUINO TRANSPORTES E TURISMO LTDA** REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ/PMON**, com sede na **PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações, nº 415, inscrita no CNPJ; sob o nº 22.980.643/0001 - 81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº 2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte - PA, portador do CPF sob o Nº 092.205.852-00, e do outro lado a Empresa **TRANSAQUINO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.606.685/0001-40**, Inscrição Estadual 15.237.33-00, localizada Rua 28, S/nº, - Vila Nova – CEP nº 68.540-000 – Conceição do Araguaia, neste ato representado pelo **Srº HUGO TOMAS DE AQUINO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Conceição do Araguaia - PA, portador da Carteira de Identidade nº 298127-3 SSP/PA e do CPF nº 185.750.482-87, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do Ata de Registro de Preços nº 003/2019, firmada após a licitação por Pregão Presencial nº 013/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de serviços para fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com o anexo I, do contrato, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 34.599,00** (Trinta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais), já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme detalhamento dos serviços e preços unitários constantes no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A entrega dos serviços deste contrato será de acordo com o solicitado pelo Departamento de compras da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0002.2014.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.3.3.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....**R\$: 34.599,00**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art.65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
- b) Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A Vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em 31/12/2019, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do Pregão nº 013/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte – Pará, em 30 de Maio de 2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

TRANSAQUINO TRANSP. E TURISMO LTDA
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 0220/2019/PMON

04.122.0002.2014.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.3.3.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....**R\$: 34.599,00**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	VLR UN	QT	VLR TOTAL
1	PASSAGEM COM CONEXÃO DE BELÉM A OURILÂNDIA DO NORTE	UN	R\$ 169,17	30	R\$ 5.075,10
2	PASSAGEM COM CONEXÃO DE MARABÁ Á OURILÂNDIA DO NORTE	UN	R\$ 77,92	20	R\$ 1.558,40
3	PASSAGEM COM CONEXÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE A BELÉM	UN	R\$ 169,17	30	R\$ 5.075,10
4	PASSAGEM COM CONEXÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE Á MARABÁ	UN	R\$ 77,92	20	R\$ 1.558,40
5	PASSAGEM DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA Á OURILÂNDIA DO NORTE	UN	R\$ 75,00	40	R\$ 3.000,00
6	PASSAGEM DE OURILÂNDIA DO NORTE Á CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	UN	R\$ 75,00	40	R\$ 3.000,00
7	PASSAGEM DE OURILÂNDIA DO NORTE Á REDENÇÃO SEM CONEXÃO. APRESENTAR ALVARÁ DE CONCESSÃO DA LINHA.	UN	R\$ 62,00	50	R\$ 3.100,00
8	PASSAGEM DE OURILÂNDIA DO NORTE Á SÃO FELIX DO XINGU	UN	R\$ 30,00	5	R\$ 150,00
9	PASSAGEM DE OURILÂNDIA DO NORTE Á XINGUARA	UN	R\$ 35,00	10	R\$ 350,00
10	PASSAGEM DE SÃO FELIX DO XINGU Á OURILÂNDIA DO NORTE	UN	R\$ 30,00	5	R\$ 150,00
11	PASSAGEM DE XINGUARA Á OURILÂNDIA DO NORTE	UN	R\$ 35,00	10	R\$ 350,00
12	PASSAGEM SEM CONEXÃO DE MARABÁ Á OURILÂNDIA DO NORTE , APRESENTAR ALVARÁ DE CONCESSÃO DA LINHA.	UN	R\$ 81,32	50	R\$ 4.066,00
15	PASSAGEM SEM CONEXÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE Á MARABÁ, APRESENTAR ALVARÁ DE CONCESSÃO DA LINHA.	UN	R\$ 81,32	50	R\$ 4.066,00
16	PASSAGENS DE REDENÇÃO Á OURILÂNDIA DO NORTE SEM CONEXÃO. APRESENTAR ALVARÁ DE CONCESSÃO DA LINHA.	UN	R\$ 62,00	50	R\$ 3.100,00
VALOR TOTAL					R\$: 34.599,00

ROMILDO VELOSO E SILVA
CONTRATANTE

TRANSAQUINO TRANSP. E TURISMO LTDA
CONTRATADA